



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000092  
6

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao Projeto de Lei nº 101, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a transferência aos respectivos possuidores, a justo título, de imóveis destinados pelo Município de Toledo à implementação de metas da política de habitação popular.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 64 de 7 de junho de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 101, de 2022, que procede à desafetação e autoriza a transferência aos respectivos possuidores, a justo título, de imóveis destinados pelo Município de Toledo à implementação de metas da política de habitação popular.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 19ª Sessão Ordinária do dia 13 junho de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, e, durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2022, a proposição teve seu parecer aprovado.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), e, no dia 28 de junho de 2022, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 161 do Regimento Interno (RI), o parecer da CDS trata-se de manifestação especializada sobre o mérito da proposição.

Em 2008, o Ministério Público da Comarca de Toledo expediu a Recomendação Administrativa nº 01/2008 (cópia anexa), que recomendou ao Município abster-se de desafetar áreas institucionais e de destiná-las para a edificação de moradias populares.

Embora referida Recomendação tenha também determinado a demolição de eventuais obras edificadas em áreas públicas *“indevidamente” transferidas pelo Município a terceiros*, verificou-se que tal medida não seria a mais coerente e viável, tendo em vista que atingiria centenas de adquirentes de boa-fé, que veriam ruir o sonho da casa própria e que, indubitavelmente, acarretaria outro tanto de ações indenizatórias contra o Poder Público municipal.

Ao analisar a matéria foi possível perceber que a justificativa apresentada, o Município reconhece a validade das transferências (doações ou vendas) dos imóveis desafetados que já tenham sido realizadas, comprometendo-se a não se insurgir contra os atuais proprietários, detentores de direito regularmente adquirido, e que, após o



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000093

cadastramento dos possuidores dos imóveis em questão, o Município adotará as providências para a desafetação dos referidos bens e para a transferência da respectiva propriedade "somente em favor dos possuidores cadastrados que atendam o requisito de posse de boa-fé e exercício de moradia em nome próprio .

Portanto, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade, bem como não impactará ao meio ambiente ou outras políticas públicas. Assim, conclui-se pela aprovação da matéria analisada.

## 2. VOTO DO RELATOR


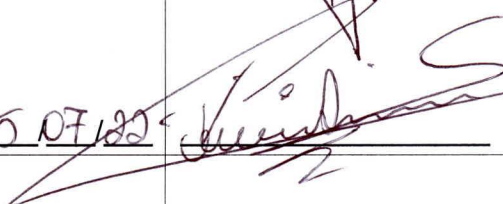

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 101, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da proposição.

Câmara Municipal de Toledo, 5 de julho de 2022.

  
VALDOMIRO BOZÓ  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Sustentável, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 101, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	05/07/22		
CHUMBINHO SILVA Vice-Presidente	05/07/22		
DAMIÃO SANTOS Membro	05/07/22		
GENIVALDO JESUS Membro	05/07/22	